



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 13:128 — Unifica e actualiza nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique as taxas referidas nos artigos 106.º e 107.º do Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África, aprovado pelo Decreto n.º 16:199.

Portaria n.º 13:129 — Manda aplicar ao Estado da Índia e às colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor a Portaria n.º 13:117, que aprova o modelo de ficha de alunos internos e externos dos liceus.

Ministério da Economia :

Despacho — Determina que até 15 de Maio próximo não seja aplicável à batata de produção nacional da actual campanha o preceituado na Portaria n.º 12:628, relativamente ao preço de venda ao público.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 46.º, capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico seja efectuada a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 3) «Repatriação e socorros a portugue-

ses indigentes» para o n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo».

Esta transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 14 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1950.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 22 de Março último, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência da verba no artigo 94.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas em execução :

Do n.º 1)	100.000\$00
Para o n.º 2)	100.000\$00

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, esta transferência de verba mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 11 do corrente mês.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Abril de 1950.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspeção Superior dos Negócios Indígenas

Portaria n.º 13:128

Considerando a conveniência de tornar extensivas às colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique as disposições que vigoram em Angola dos artigos 41.º e 42.º do Decreto n.º 37:215, de 16 de Dezembro de 1948, para unificar e actualizar nas mesmas colónias as taxas referidas nos artigos 106.º e 107.º do Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de Africa, aprovado pelo Decreto n.º 16:199, de 6 de Dezembro de 1928: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de conformidade com

o disposto no n.º 5.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o seguinte:

1.º Nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique são elevadas ao quintuplo as taxas referidas no artigo 106.º e ao dobro as do artigo 107.º do Código do Trabalho dos Indígenas, aprovado pelo Decreto n.º 16:199, de 6 de Dezembro de 1928.

2.º Cumulativamente com as taxas referidas no artigo 106.º do Decreto n.º 16:199, de 6 de Dezembro de 1928, será cobrada pelo contrato de cada trabalhador uma taxa da importância de 25\$ por cada ano ou fracção.

§ único. Esta taxa não será cobrada sempre que os trabalhadores contratados sejam acompanhados pelas suas mulheres durante o período do contrato. Ao produto arrecadado dar-se-á a seguinte aplicação:

a) 60 por cento para assistência indígena, em conformidade com o artigo 424.º do Código do Trabalho dos Indígenas;

b) 40 por cento para ser distribuído às autoridades gentílicas das áreas respectivas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Abril de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:129

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º

da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja aplicada ao Estado da Índia e às colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor a Portaria n.º 13:117, de 30 de Março de 1950, do Ministério da Educação Nacional.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia e das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 19 de Abril de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Atendendo a que é tradicional no início da campanha cotar livremente as primeiras quantidades de batata temporã que aparecem nos mercados;

Atendendo a que na anterior campanha, por despacho de 25 de Abril de 1949, se definiu já essa orientação:

Determino que não seja aplicável, até 15 de Maio próximo, o preceituado na Portaria n.º 12:628, de 11 de Novembro de 1948, relativamente ao preço de venda ao público da batata de produção nacional da actual campanha.

Ministério da Economia, 15 de Abril de 1950.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *Jorge Pereira Jardim*.